



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 79ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 324/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a denominação de "SERGIO SOAVE" à Rua Horto Florestal Villagio R/16, via com início na Rua Dairto Pimentel da Costa e término na Rua Laudenir Augusto Casteluci, loteamento residencial Horto Florestal Villagio, nesta cidade, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 150/2023, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre denominação de "EUGÊNIO DIAS THENÓRIO" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Parque Manchester)

3 - Projeto de Lei nº 14/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a denominação de "Maria Eduarda de Jesus Marcolino" a quadra de esporte localizada na ANG Jardim Refugio na Rua Noel Bento de Almeida, 102, Jardim Refugio na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 175/2022, do Edil Antonio Carlos Silvano Junior, dispõe sobre a denominação de "ULISSES DEFACIO - BADOLA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (localizada na rua Pedro Wurshig, altura do nº 392, Bairro Retiro São João)

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 46/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a denominação de "Oriovaldo Garcia Guazeli" uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 47/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 331/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do “Moto Clube”, a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 336/2023, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Josmar dos Santos”, Vila Piedade e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 334/2023, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, Campolim e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Moção nº 30/2023, da Edil Fernanda Schlic Garcia, manifesta APOIO aos servidores da Defesa Agropecuária de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 324/2023

SOBRE: Dispõe sobre a denominação de “SERGIO SOAVE” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de “SERGIO SOAVE” a Rua Horto Florestal Villagio R/16, via com início na Rua Dairto Pimentel da Costa e término na Rua Laudénir Augusto Casteluci, loteamento residencial Horto Florestal Villagio, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1929 – 2022”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 6 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 150/2023

SOBRE: Dispõe sobre a denominação de “EUGÊNIO DIAS THENÓRIO” a Área Pública localizada no Loteamento Parque Manchester e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada “Eugênio Dias Thenório” a Área Pública, localizada entre a Avenida Amélio José de Arruda, Rua Diva Mugnaini Ravacci e Rua Alceu Tavares, no Loteamento Parque Manchester, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942-2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 7 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 14/2023

SOBRE: Dispõe sobre a denominação de “MARIA EDUARDA DE JESUS MARCOLINO” a uma Área Pública no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada “Maria Eduarda de Jesus Marcolino” a Área Pública, localizada na Rua Noel Bento de Almeida, no Núcleo Habitacional Jardim Refúgio, nesta cidade.

Art. 2º A placa de denominação deverá conter, além do nome da homenageada, a inscrição “Cidadã Emérita 2007-2018”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 7 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 175/2022

SOBRE: Dispõe sobre a denominação de "ULISSES DEFACIO - BADOLA" a uma área pública, na Rua Pedro Wurschig, Região Norte e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado "Ulisses Defacio - Badola" o trecho da área pública, localizada na Rua Pedro Wurshig, na Região Norte, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1941/2004".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

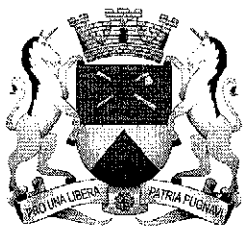
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 7 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Dispõe sobre a denominação de “ Oriovaldo Garcia Guazeli ” uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de “ ORIOVALDO GARCIA GUAZELI ” a uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, Cidade de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador

PROJ. Nº 46/2023 - 08/04/2023 - 14:53:26



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

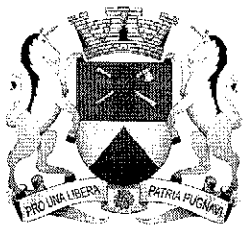
ORIOVALDO GARCIA GUAZELI, CONHECIDO POPULARMENTE COMO GARCIA OU PAPAI NOEL DE BRIGADEIRO TOBIAS. TUDO COMEÇOU COM UMA OFICINA DE BIKES E COM O TEMPO FORMOU UM GRUPO DE AMIGOS COM A INTENÇÃO DE PEDALAR PELAS ESTRADAS E CONHECENDO VÁRIOS LOCAIS. O GRUPO FOI BATIZADO POR ANJOS DO ASFALTO E FIZERAM VARIAS VIAGENS COMO EXEMPLO... APARECIDA DO NORTE, BOM JESUS DE PIRAPORA, ILHA CUMPRIDA. COMEÇARAM NA ÉPOCA DO NATAL A DISTRIBUIR DOCES PARA AS CRIANÇAS DO BAIRRO. COM O TEMPO O GRUPO FOI CRESCENDO E TAMBÉM AS DOAÇÕES SURGINDO DA AI O GRUPO SORRISO DE UMA CRIANÇA. O GARCIA VERTIA TODOS OS ANOS NA ÉPOCA DO NATAL A ROUPA DO PAPAI NOEL E COM O GRUPO DISTRIBUI DOCES E PRESENTES EM VÁRIAS LOCALIDADES. SEMPRE COM MUITA ALEGRIA E FELICIDADE, O GARCIA COM SUA ROUPA DE PAPAI NOEL LEVAVA ALEGRIA PARA TODOS.

INFELIZMENTE, O GARCIA FOI ACOMETIDO DE VÁRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE E TEVE ATÉ MESMO AMPUTAÇÃO E FOI ATINGIDO PELA CEGUEIRA LOGO DEPOIS. MAS COM TODOS OS PROBLEMAS DE SAÚDE ELE CONTINUAVA COM A SUA MISSÃO E NUNCA ADMITIU SE ENTREGAR AS DOENÇAS E DEIXAR O SEU TRABALHO EM PROL DA COMUNIDADE DE LADO.

FALECEU EM 2021 E CAUSOU GRANDE COMOÇÃO PARA SEUS AMIGOS, FAMILIAR E PARA TODA A COMUNIDADE DE BRIGADEIRO TOBIAS. HOJE CONTINUA A SUA MISSÃO ALEGRANDO AS CRIANÇAS EM OUTRA DIMENSÃO.

S/S., 03 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 046/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Oriovaldo Garcia Guazeli” a uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providência.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, restando, porém, o encarte de documentação oficial que comprove a efetiva localização da Praça, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes
proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas,
logradouros e próprios municipais.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que
cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de
competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos
de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas,
contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros
e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que
comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda
estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o
qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias,
logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram
observados neste Projeto de Lei, com exceção da documentação oficial que
comprove a efetiva localização da Praça,** dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, porém é antirregimental, sendo assim, destaca-se que:

Para sanar a antirregimentalidade (Artigo 94, § 3º), sugere-se que a Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, solicite informação ao Poder Executivo, requerendo o encaminhamento do documento oficial de localização da Praça a ser denominada (Art. 57, RIC).

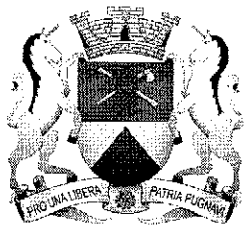
Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de qualquer logradouro, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita, restando ser comprovado nos autos a inexistência de tais condenações em nome do homenageado:

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 12.662/2022)

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

a) Contra a administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) Contra a vida;*
- h) Contra o patrimônio.*

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de março de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do **Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre denominação de "Oriovaldo Garcia Guazeli" a uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 46/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Oriovaldo Garcia Guazeli' a uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

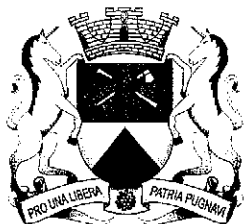
Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 13 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 067/2023

Sorocaba, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

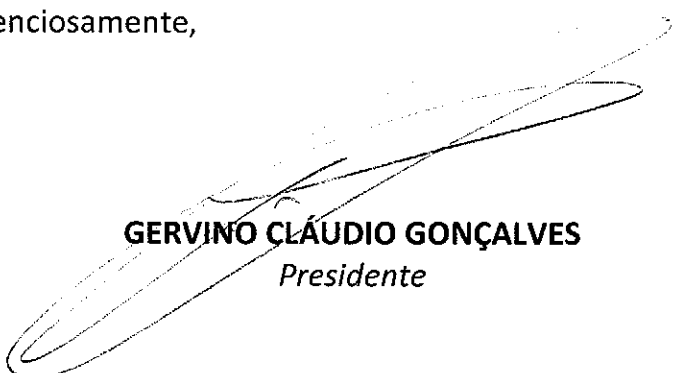
Assunto: "*Projeto de Lei nº 46/2023, para manifestação*"

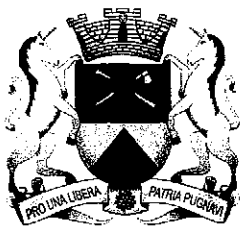
Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "Oriovaldo Garcia Guazeli" uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 311/2023

Sorocaba, 28 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

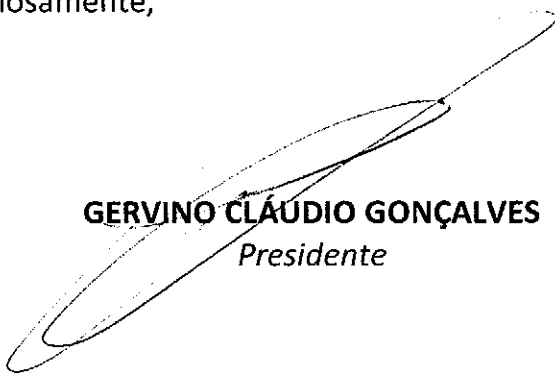
Assunto: "*Manifestação sobre Projetos de Lei - Respostas em atraso*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência que, conforme preceituam os §§ 1º e 2º, do art. 57 do Regimento Interno, e do inciso XIV, do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o **prazo de 15 dias** para as respostas às solicitações de manifestação do Executivo **expirou**, e até a presente data nenhuma resposta foi enviada a esta Casa, conforme a **relação em anexo**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Projetos de Lei com prazos de Resposta do Executivo (Manifestação ao PL) expirados

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	204/2022	21/06/2022	06/07/2022
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	232/2022	04/07/2022	19/07/2022
243/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2022	15/08/2022	30/08/2022
244/2022	Luis Santos Pereira Filho	282/2022	19/08/2022	03/09/2022
253/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	291/2022	23/08/2022	07/09/2022
191/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	304/2022	08/09/2022	23/09/2022
119/2022	Cícero João da Silva	305/2022	08/09/2022	23/09/2022
343/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	307/2022	08/09/2022	23/09/2022
116/2022	Cícero João da Silva	308/2022	08/09/2022	23/09/2022
81/2022	Luis Santos Pereira Filho	313/2022	16/09/2022	01/10/2022
266/2022	Fernanda Schlic Garcia	359/2022	03/10/2022	18/10/2022
171/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	361/2022	03/10/2022	18/10/2022
306/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	392/2022	04/11/2022	19/11/2022
343/2019	João Donizeti Silvestre	5/2023	10/02/2023	25/02/2023
46/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	67/2023	17/03/2023	01/04/2023
47/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	68/2023	17/03/2023	01/04/2023
346/2022	Ítalo Gabriel Moreira	97/2023	20/04/2023	05/05/2023
66/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	99/2023	20/04/2023	05/05/2023
67/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	100/2023	20/04/2023	05/05/2023
227/2022	Luis Santos Pereira Filho	111/2023	05/05/2023	20/05/2023
40/2023	Luis Santos Pereira Filho	133/2023	18/05/2023	02/06/2023
130/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	138/2023	19/05/2023	03/06/2023
144/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	147/2023	23/05/2023	07/06/2023
143/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	146/2023	23/05/2023	07/06/2023
141/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	145/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	144/2023	23/05/2023	07/06/2023
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	143/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	142/2023	23/05/2023	07/06/2023
137/2023	Luis Santos Pereira Filho	157/2023	01/06/2023	16/06/2023
41/2023	Luis Santos Pereira Filho	159/2023	01/06/2023	16/06/2023
212/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	158/2023	01/06/2023	16/06/2023
117/2023	Salatiel dos Santos Hergesel	151/2023	01/06/2023	16/06/2023
151/2023	Luis Santos Pereira Filho	153/2023	01/06/2023	16/06/2023
150/2023	Luis Santos Pereira Filho	152/2023	01/06/2023	16/06/2023
119/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	170/2023	14/06/2023	29/06/2023
32/2022	Dylan Roberto Viana Dantas	177/2023	20/06/2023	05/07/2023
176/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	180/2023	21/06/2023	06/07/2023
177/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	181/2023	21/06/2023	06/07/2023
164/2023	João Donizeti Silvestre	179/2023	21/06/2023	06/07/2023
179/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	199/2023	07/07/2023	22/07/2023
180/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	196/2023	07/07/2023	22/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
187/2023	João Donizeti Silvestre	198/2023	07/07/2023	22/07/2023
49/2023	Luis Santos Pereira Filho	202/2023	13/07/2023	28/07/2023
200/2023	João Donizeti Silvestre	207/2023	04/08/2023	19/08/2023
228/2023	João Donizeti Silvestre	209/2023	10/08/2023	25/08/2023
230/2023	João Donizeti Silvestre	208/2023	10/08/2023	25/08/2023
153/2023	Rodrigo Piveta Berno	210/2023	10/08/2023	25/08/2023
322/2022	Ítalo Gabriel Moreira	220/2023	11/08/2023	26/08/2023
225/2023	João Donizeti Silvestre	235/2023	24/08/2023	08/09/2023
208/2023	Luis Santos Pereira Filho	231/2023	24/08/2023	08/09/2023
113/2023	João Donizeti Silvestre	270/2023	11/09/2023	26/09/2023
242/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2023	9/11/2023	26/09/2023
100/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	269/2023	11/09/2023	26/09/2023
224/2023	João Donizeti Silvestre	271/2023	11/09/2023	26/09/2023
227/2023	João Donizeti Silvestre	283/2023	11/09/2023	26/09/2023

Expediente Legislativo - 28.09.2023

SERIM-OF-451/2023

Sorocaba, 10 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 067, datado de 17/03/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 46/2023, de autoria do nobre edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "Oriovaldo Garcia Guazeli" uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos croqui do referido local, para que a descrição do Projeto de Lei seja nele baseada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE

GALVAO:37887959802

Assinado de forma digital por LUIZ

HENRIQUE GALVAO:37887959802

Dados: 2023.10.11 14:40:29 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

Fl. nº 0380/2023/DIGEO/SEPLAN - 25 de Agosto de 2023.

Assunto: Resposta Ofício DEL nº 067/2023 - Projeto de Lei nº 46/2023

A/C Sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada **XXXXXX** a **Área Pública incorporada ao sistema viário**, localizada entre a Rua Azevedo Figueiredo e Rua Joaquim Antonio dos Santos, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade."



Barros

Adler Miler de Barros

**Chefe de Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

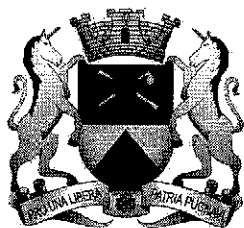
Vistos.

Restituo o ofício estando de acordo com os esclarecimentos prestados.

Glauco Fogaça

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Recebi 01/09/2023
Donato
SERIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 46/2023 – Pós-Oitiva

Trata-se de PL, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Oriovaldo Garcia Guazeli' a uma praça existente no início da Rua Azevedo Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, que exarou parecer pela **antirregimentalidade** (ausente comprov. oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do RIC).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara.

Nos termos do Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno (RIC), a proposição está acompanhada de biografia e documento comprobatório do óbito, mas, inicialmente, não do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio municipal, sendo que, **após Oitiva do Executivo, notamos o encaminhamento do croqui oficial de localização, razão pela qual resta sanada a ilegalidade supra.**

Ademais, há ainda que se observar a Lei nº 12.186, de 2020.

Por fim, apenas para melhor descrição do art. 1º, ao croqui enviado pelo Executivo, esta CJ apresenta as seguintes Emendas:

EMENDA 01

A Ementa do PL 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a denominação de 'Oriovaldo Garcia Guazeli' a Área Pública incorporada ao sistema viário, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade, e dá outras providências".

EMENDA 02

O art. 1º do PL 46/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de 'Oriovaldo Garcia Guazeli' a Área Pública incorporada ao sistema viário, localizada entre a Rua Azevedo Figueiredo e Rua Joaquim Antonio dos Santos, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade".

Desse modo, **nada a opor ao PL 46/2023.**

S/C, 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DÓNIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Dispõe sobre a denominação de “ AMADOR DOS SANTOS ” uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado de “ AMADOR DOS SANTOS ” uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Na placa deve conter a frase “cidadão emérito - 1929/2004”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador

0122-4111 SOROCABA 06/03/2023 12:43:28 2023 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

AMADOR DOS SANTOS, NASCEU EM PARANAPANEMA, SÃO PAULO NO DIA 05 DE JUNHO DO ANO DE 1929. PERDEU A SUA MÃE COM 7 ANOS DE IDADE E SEU PAI COM 12 ANOS DE IDADE. FOI CRIADO PELA IRMÃ MAIS VELHA BENEDITA CORDEIRO DE LIMA E SEMPRE TRABALHOU COMO LAVRADOR EM SUA CIDADE NATAL E VEIO A SE CASAR COM 22 ANOS DE IDADE COM A DONA TEREZA OLIVEIRA ALMEIDA COM QUEM TEVE 10 FILHOS, SENDO 6 HOMENS E QUATRO MULHERES.

ATÉ 1977 TRABALHOU NA ROÇA EM VARIAS LOCALIDADES E DEPOIS MUDOU SE PARA SOROCABA TRABALHANDO NA ANTIGA SANTA MARIA GORETTI, NA CBA E FLORICULTURA AGRO PARANÁ.

FALECEU EM 2004 E CAUSOU GRANDE COMOÇÃO PARA SEUS AMIGOS, FAMILIARES E PARA TODA A COMUNIDADE DE BRIGADEIRO TOBIAS. HONESTO, TRABALHADOR E BOM PAI DE FAMÍLIA MERECE SER HOMENAGEADO.

S/S., 06 de março de 2023

FABIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BRIGADEIRO TOBIAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Neiva Maria Flávia Diniz
Oficial Titular

OBJETO Nº 724

CERTIFICADO que, às fls. 163vº, do livro nº C-04, de Registro de Óbitos, foi lavrado hoje o assento de AMADOR DOS SANTOS falecido às 18:00 horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e quatro (26/04/2004), neste Distrito, do sexo masculino, profissão: aposentado, natural de Paranapanema-SP, com 74 anos de idade, estado civil: casado, filho de Francisco José dos Santos, profissão: falecido, natural de (ignorado) e de Maria Cordeiro de Lima, profissão: falecida, natural de (ignorado). Foi declarante: Aparecida do Carmo de O. Santos, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Rubens Pires de Miranda Filho - CRM: 37288, que deu como causa da morte: Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial e o sepultamento foi feito no Cemitério Consolação de Sorocaba-SP. Observações: Era casado com Teresa Vieira de Almeida; Deixa nove filhos; Não era eleitor, Não era reservista; Deixa bens; Não deixa testamento; Era beneficiário do INSS - Benefício nº 076698613-6. Custas Cert. R\$ Nihil- 1ª Via. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Brigadeiro Tobias, 29 de abril de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL nº 47/2023

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do nobre **Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**.

A matéria é de *iniciativa* legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

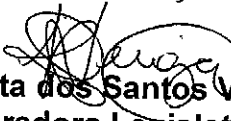
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende todas às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que está apenas acompanhada da biografia e do comprovante do óbito do homenageado (fls. 03/04), **estando ausente o documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.**

Dessa forma, tendo e vista a ausência do documento acima mencionado, a proposição é **antirregimental**.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de março de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

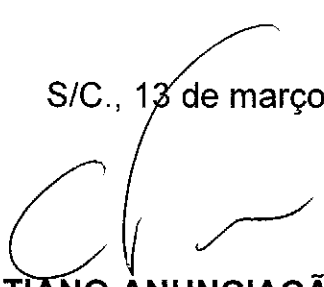
06

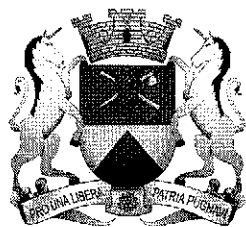
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que *"Dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 47/2023

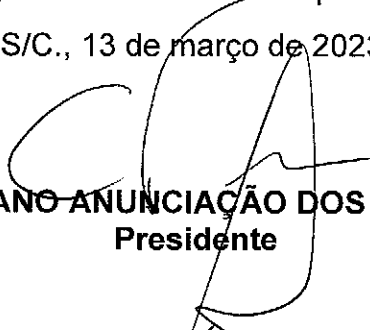
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Amador dos Santos' uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

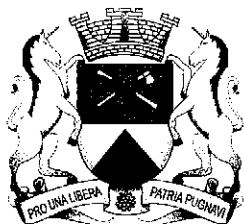
Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 13 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 068/2023

Sorocaba, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 47/2023, para manifestação*"

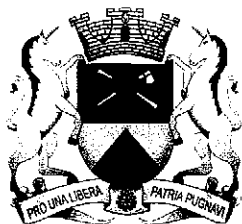
Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 311/2023

Sorocaba, 28 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Manifestação sobre Projetos de Lei - Respostas em atraso*"

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos à Vossa Excelência que, conforme preceituam os §§ 1º e 2º, do art. 57 do Regimento Interno, e do inciso XIV, do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, o **prazo de 15 dias** para as respostas às solicitações de manifestação do Executivo **expirou**, e até a presente data nenhuma resposta foi enviada a esta Casa, conforme a **relação em anexo**.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Projetos de Lei com prazos de Resposta do Executivo (Manifestação ao PL) expirados

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	204/2022	21/06/2022	06/07/2022
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	232/2022	04/07/2022	19/07/2022
243/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2022	15/08/2022	30/08/2022
244/2022	Luis Santos Pereira Filho	282/2022	19/08/2022	03/09/2022
253/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	291/2022	23/08/2022	07/09/2022
191/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	304/2022	08/09/2022	23/09/2022
119/2022	Cícero João da Silva	305/2022	08/09/2022	23/09/2022
343/2021	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	307/2022	08/09/2022	23/09/2022
116/2022	Cícero João da Silva	308/2022	08/09/2022	23/09/2022
81/2022	Luis Santos Pereira Filho	313/2022	16/09/2022	01/10/2022
266/2022	Fernanda Schlic Garcia	359/2022	03/10/2022	18/10/2022
171/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	361/2022	03/10/2022	18/10/2022
306/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	392/2022	04/11/2022	19/11/2022
343/2019	João Donizeti Silvestre	5/2023	10/02/2023	25/02/2023
46/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	67/2023	17/03/2023	01/04/2023
47/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	68/2023	17/03/2023	01/04/2023
346/2022	Ítalo Gabriel Moreira	97/2023	20/04/2023	05/05/2023
66/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	99/2023	20/04/2023	05/05/2023
67/2023	Fernando Alves Lisboa Dini	100/2023	20/04/2023	05/05/2023
227/2022	Luis Santos Pereira Filho	111/2023	05/05/2023	20/05/2023
40/2023	Luis Santos Pereira Filho	133/2023	18/05/2023	02/06/2023
130/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	138/2023	19/05/2023	03/06/2023
144/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	147/2023	23/05/2023	07/06/2023
143/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	146/2023	23/05/2023	07/06/2023
141/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	145/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	144/2023	23/05/2023	07/06/2023
160/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	143/2023	23/05/2023	07/06/2023
175/2022	Antonio Carlos Silvano Júnior	142/2023	23/05/2023	07/06/2023
137/2023	Luis Santos Pereira Filho	157/2023	01/06/2023	16/06/2023
41/2023	Luis Santos Pereira Filho	159/2023	01/06/2023	16/06/2023
212/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	158/2023	01/06/2023	16/06/2023
117/2023	Salatiel dos Santos Hergesel	151/2023	01/06/2023	16/06/2023
151/2023	Luis Santos Pereira Filho	153/2023	01/06/2023	16/06/2023
150/2023	Luis Santos Pereira Filho	152/2023	01/06/2023	16/06/2023
119/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	170/2023	14/06/2023	29/06/2023
32/2022	Dylan Roberto Viana Dantas	177/2023	20/06/2023	05/07/2023
176/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	180/2023	21/06/2023	06/07/2023
177/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	181/2023	21/06/2023	06/07/2023
164/2023	João Donizeti Silvestre	179/2023	21/06/2023	06/07/2023
179/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	199/2023	07/07/2023	22/07/2023
180/2023	Dylan Roberto Viana Dantas	196/2023	07/07/2023	22/07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº	Autoria	Ofício DEL Nº	Ofício Enviado em	Fim do Prazo
187/2023	João Donizeti Silvestre	198/2023	07/07/2023	22/07/2023
49/2023	Luis Santos Pereira Filho	202/2023	13/07/2023	28/07/2023
200/2023	João Donizeti Silvestre	207/2023	04/08/2023	19/08/2023
228/2023	João Donizeti Silvestre	209/2023	10/08/2023	25/08/2023
230/2023	João Donizeti Silvestre	208/2023	10/08/2023	25/08/2023
153/2023	Rodrigo Piveta Berno	210/2023	10/08/2023	25/08/2023
322/2022	Ítalo Gabriel Moreira	220/2023	11/08/2023	26/08/2023
225/2023	João Donizeti Silvestre	235/2023	24/08/2023	08/09/2023
208/2023	Luis Santos Pereira Filho	231/2023	24/08/2023	08/09/2023
113/2023	João Donizeti Silvestre	270/2023	11/09/2023	26/09/2023
242/2023	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	272/2023	9/11/2023	26/09/2023
100/2022	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	269/2023	11/09/2023	26/09/2023
224/2023	João Donizeti Silvestre	271/2023	11/09/2023	26/09/2023
227/2023	João Donizeti Silvestre	283/2023	11/09/2023	26/09/2023

Expediente Legislativo - 28.09.2023



SERIM-OF-498/2023

Sorocaba, 10 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 068, datado de 17/03/2023, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 47/2023, de autoria do nobre edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que dispõe sobre a denominação de "Amador dos Santos" uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos croqui do referido local, para que a descrição do Projeto de Lei seja nele baseada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE

GALVAO:3788795

9802

Assinado de forma digital por

LUIZ HENRIQUE

GALVAO:37887959802

Dados: 2023.10.11 14:41:20

-03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

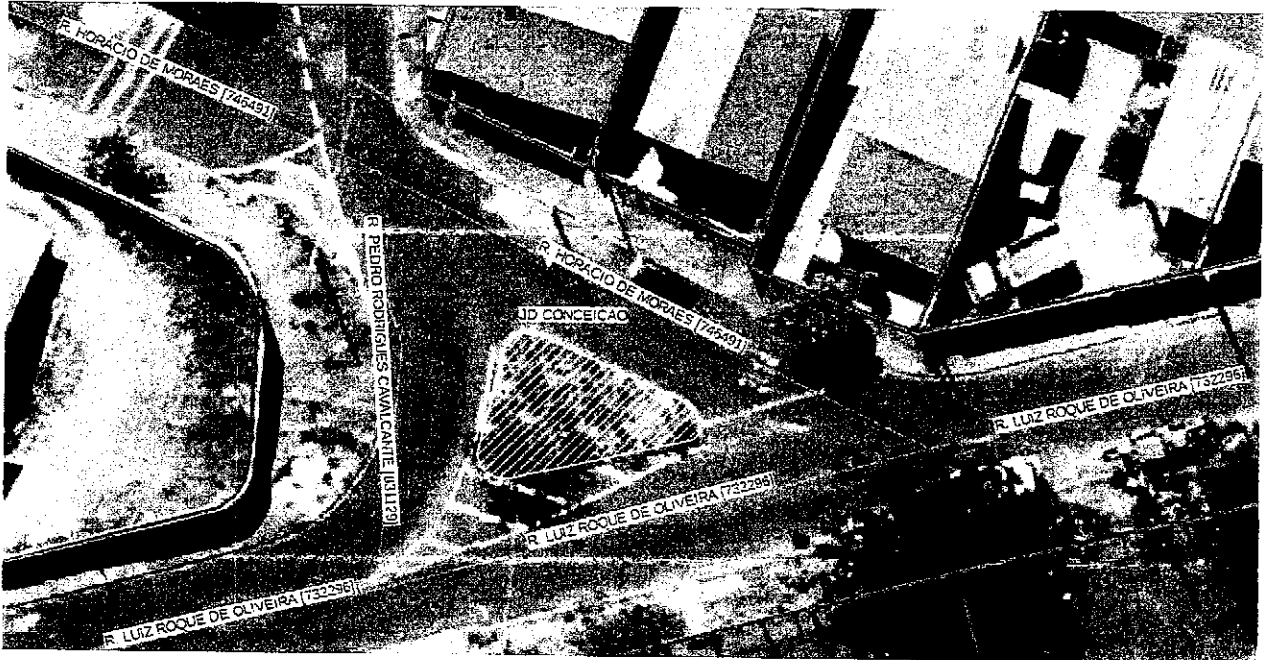
Fl. nº 0381/2023/DIGEO/SEPLAN - 25 de Agosto de 2023.

Assunto: Resposta Ofício DEL nº 068/2023 - Projeto de Lei nº 47/2023

A/C Sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada **XXXXXX** a **Área Pública incorporada ao sistema viário**, localizada entre a Rua Luiz Roque de Oliveira, Rua Pedro Rodrigues Cavalcante e Rua Horácio de Moraes, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade."



Barros

Adler Miler de Barros

**Chefe de Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Vistos.

Restituo o ofício estando de acordo com os esclarecimentos prestados.

Fogaça
Glaúco Fogaça

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Recebi 01/08/23
Danielo
SERIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 47/2023 – Pós-Oitiva

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Amador dos Santos' uma praça existente no início da Rua Luiz Roque de Oliveira esquina com a Rua Antonio Figueiredo, Brigadeiro Tobias, na Cidade de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico**, que exarou parecer pela **antirregimentalidade** (ausente comprov. oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do RIC).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara.

Nos termos do Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno (RIC), a proposição está acompanhada de biografia e documento comprobatório do óbito, mas, inicialmente, não do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio municipal, sendo que, **após Oitiva do Executivo, notamos o encaminhamento do croqui oficial de localização, razão pela qual resta sanada a ilegalidade supra.**

Ademais, há ainda que se observar a Lei nº 12.186, de 2020.

Por fim, apenas para melhor descrição do art. 1º, ao croqui enviado pelo Executivo, esta CJ apresenta as seguintes Emendas:

EMENDA 01

A Ementa do PL 47/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a denominação de 'Amador dos Santos' a Área Pública incorporada ao sistema viário, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade, e dá outras providências".

EMENDA 02

O art. 1º do PL 47/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de 'Amador dos Santos' a Área Pública incorporada ao sistema viário, localizada entre a Rua Luiz Roque de Oliveira, Rua Pedro Rodrigues Cavalcante e Rua Horácio de Moraes, no Loteamento Jardim Conceição, nesta cidade".

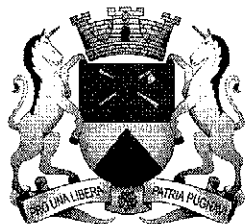
Desse modo, **nada a opor ao PL 47/2023.**

S/C., 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ³³¹ / 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal “Moto Clube”, a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho.

Art. 2º As comemorações, eventos do Dia Municipal do Moto Clube visam prestigiar e incentivar as ações sociais realizadas pelos Moto Clubes e motociclistas no Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei sucederão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de novembro de 2023


Caio Oliveira
Vereador

PROJ. DE LEI Nº 331/2023
DATA DE RECEBIMENTO: 17/11/2023
HORA: 14h57
ASSINADO: CAIO OLIVEIRA
V. 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A data para comemoração prestigia a inauguração de uma importante loja de motocicletas e artigos na cidade que além de fomentar a economia local, gerar empregos, e incentivar o lazer foi também local referência para encontros de diversos motociclistas para engajamento de ações sociais no Município.

Os MCs, sigla conhecida dos Moto Clubes surgiram no final da Segunda Guerra Mundial, no ano de 1945 com fim de fortalecer os laços de fraternidade dos combatentes, firmado em princípios de organização e de hierarquia com intuito além do lazer, visto que, desde o início manteve-se o espírito de solidariedade.

No Brasil há informações que em 1927, no estado do Rio de Janeiro surgiu o primeiro moto clube que desde 1932 até a presente data continua em atividade.

Atualmente, existem cerca de 4.000 moto clubes espalhados por todo o país, e esses grupos de motociclistas organizados sem fins lucrativos trabalham em prol o próximo nas mais diversas áreas sociais.

Em Sorocaba há dezenas de moto clubes organizados que realizam ações sociais nas mais diversas áreas assim demonstradas que no Município são atores importantes na contribuição de políticas públicas.¹

S/S., 17 de novembro de 2023


Caio Oliveira
Vereador

¹ <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/1a-motociata-solidaria-afomenaoefake-reune-cerca-de-mil-motociclistas/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 331/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição e a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do “Moto Clube”, a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o Dia do Moto Clube é instituído no Estado de São Paulo, nos termos seguintes:

LEI Nº 16.521, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o "Dia do Moto Clube"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Moto Clube", a ser comemorado, anualmente, em 30 de setembro.

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

*Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 12 de setembro de 2017.*

Geraldo Alckmin

Governador

Sublinha-se que os termos deste Projeto de Lei encontram bases em Lei Estadual, suplementando a mesma, com fundamento no Artigo 30, II, Constituição da República, adequando-se os termos da aludida Lei Estadual a nível local, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 331/2023, de autoria do Nobre Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do "Moto Clube", a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 331/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o dia Municipal do "Moto Clube", a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Contudo, cabe a esta Comissão alertar que já **existe em nosso município o Dia do Motociclista, instituído através da Lei Municipal n° 2.514, de 16 de outubro de 1986**.

Outrossim, também **já existe, em âmbito estadual, a Lei nº 16.521, de 12 de setembro de 2017, que institui o "Dia do Moto Clube"** mas que, **diferentemente desta proposição, fixa a data comemorativa como o dia 30 de setembro e não o dia 7 de junho como propõe este projeto de lei**.

Isto posto, nada a opor ao PL, sendo que a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da maioria simples, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 331/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 331/2023, do Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do "Moto Clube", a ser comemorado no dia 7 de junho e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de novembro de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 336 / 2023

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Josmar dos Santos”, Vila Piedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída “Josmar dos Santos”, na Vila Piedade, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de outubro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 22/10/2023 10:03:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua “Josmar dos Santos”, na Vila Piedade, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

S/S., 31 de outubro de 2023.

João Domizeti Silvestre
Vereador

Ao Senhor

João Donizeti

Digníssimo Vereador em Sorocaba

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro Vila Piedade à Rua Josmar dos Santos, solicitam de V. Senhoria o *Fechamento da referida Via Pública*, por motivos de segurança.

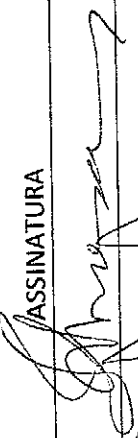
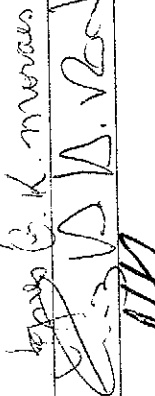
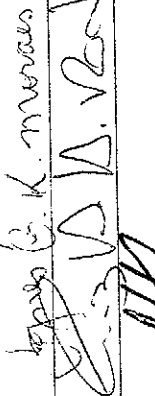
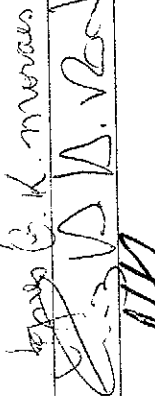
Como é de restrita movimentação pelo pequeno número de residências, a rua é motivo de procura de alguns marginais, que recentemente furtaram veículo de um morador. Fato similar tem acontecido de tempos em tempos, além de furto nas moradias.

Nossa petição obedece ao art. 2º § 1º da Lei Municipal nº 10.710/2014.

Na certeza de termos nossa solicitação atendida, encaminhamos este documento em duas vias, assinada pelos munícipes e protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos a senhora Ivone Archilia Mesas, como nossa Representante caso sejam necessárias maiores informações.

Sorocaba, 01 de outubro de 2023.

nº residência	PROPRIETÁRIO	RG	TELEFONE	ASSINATURA
31	Ivone Archilia Mesas	6.506.600-5	(15) 99858 7777	
39	Benedito Julio Hoffmann	18.665.368	(15) 99692 1616	
40	Antonio Sergio Lopes de Oliveira	8.380.632-5	(15) 99784 1372	
49	Josmar dos Santos Junior	6.791.858	(15) 99769 8878	
50	Luis Marcelo de Souza	22.570.424-9	(15) 97403 4201	
60	Agnes Gama Keese Moraes	14.934.917	(11) 99725 6690	
69	Luiz Henrique Hernandes Rodrigues	30.627.026-2	(15) 99115 2764	
70	Rosa de Fátima Setti de Almeida	14.050.462	(15) 99141 9456	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 336/2023

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre

Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Josmar dos Santos", Vila Piedade e dá outras providências"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da proposição, constata-se que a intenção da propositura não é a de restringir o tráfego livre de pessoas (pedestres), mas sim apenas limitar o trânsito de veículos aos moradores da via pública, já que o trecho da via pública é sem saída, de modo que inexistente qualquer prejuízo aos demais cidadãos. Diz o PL:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Josmar dos Santos", na Vila Piedade, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei nº 10710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal que prevê que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, limitando o tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Para tanto, a norma condiciona o pedido de fechamento a partir de **manifestação** nesse sentido **assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado**, sendo que tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara através de lei específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente. (g.n.)

Nos termos da norma acima, verifica-se que **é necessária a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado** (art. 2º, § 1º, supra), o que consta no PL, conforme documentos juntados pelo parlamentar autor, **que possuem presunção *juris tantum* de veracidade** (admitindo prova em contrário).

Ademais, conforme dispõe a lei de regência do fechamento, é necessário observar que **o período autorizado seria de 12 (doze) meses**, e que, ainda, é recomendável a correção do art. 2º, do PL, prevendo a menção completa da Lei nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014.

Por último, destaca-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Direto de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 336/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Josmar dos Santos", Vila Piedade, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica), não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 38 da Lei Orgânica), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Além disso, a propositura visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, encontrando fundamento e **preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014**, tais como a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado (art. 2º, §1º).

Há ainda que mencionar que, a título de informação, **o período autorizado para o fechamento se circunscreve a apenas doze meses**, conforme §2º do art. 2º, podendo o mesmo ser revalidado mediante novo processo.

Por fim, **recomendamos à comissão de Redação que grafe completamente a menção à Lei do art. 2º do PL**, conforme a melhor técnica legislativa expressa pela Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo a qual seria: **Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014**.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, Campolim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, no Campolim, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de outubro de 2023.

~~João Donizeti Silvestre~~
Vereador

2025-07-23 23:25:35



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado por moradores da Rua “Oscar Camargo Costa”, no Campolim, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei 10710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

S/S., 31 de outubro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 334/2023

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída “Oscar Camargo Costa”, Campolim e dá outras providências”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da proposição, constata-se que a intenção da propositura não é a de restringir o tráfego livre de pessoas (pedestres), mas sim apenas limitar o trânsito de veículos aos moradores da via pública, já que o trecho da via pública é sem saída, de modo que inexistente qualquer prejuízo aos demais cidadãos. Diz o PL:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de trecho da rua sem saída "Oscar Camargo Costa", no Campolim, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei nº 10710/2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destaca-se que este PL encontra embasamento em Lei Municipal que prevê que o fechamento ao tráfego de veículo estranhos aos moradores de rua sem saída poderá ser autorizado, limitando o tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Para tanto, a norma condiciona o pedido de fechamento a partir de **manifestação** nesse sentido **assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado**, sendo que tal autorização dependerá de aprovação pela Câmara através de lei específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10.710, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior dependerá de aprovação, pela Câmara Municipal, de lei específica e vigente para determinadas vilas e ruas, mediante concessão de uso com reciprocidade social.

§ 1º O pedido de fechamento deverá partir de manifestação nesse sentido assinada por todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado.

§ 2º Caso autorizado, o fechamento deverá ter validade durante 12 (doze) meses, podendo ser revalidado após esse período mediante novo processo.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, quando autorizado será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

§ 1º Não será permitido o fechamento através de correntes ou similares, que possam colocar em risco de acidentes os condutores de motocicletas e demais veículos.

§ 2º Os pedestres que desejarem ingressar em vilas e ruas públicas fechadas em razão desta Lei, não serão impedidos nem constrangidos em seu direito de ir e vir livremente. (g.n.)

Nos termos da norma acima, verifica-se que **é necessária a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado** (art. 2º, § 1º, supra), o que consta no PL, conforme documentos juntados pelo parlamentar autor, **que possuem presunção *juris tantum* de veracidade** (admitindo prova em contrário).

Ademais, conforme dispõe a lei de regência do fechamento, é necessário observar que **o período autorizado seria de 12 (doze) meses**, e que, ainda, é recomendável a correção do art. 2º, do PL, prevendo a menção completa da Lei nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014.

Por último, destaca-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Direto de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 334/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Oscar Camargo Costa", Campolim, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica), não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 38 da Lei Orgânica), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Além disso, a propositura visa autorizar o fechamento da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, encontrando fundamento e **preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014**, tais como a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado (art. 2º, §1º).

Há ainda que mencionar que, a título de informação, **o período autorizado para o fechamento se circunscreve a apenas doze meses**, conforme §2º do art. 2º, podendo o mesmo ser revalidado mediante novo processo.

Por fim, **recomendamos à comissão de Redação que grafe completamente a menção à Lei do art. 2º do PL**, conforme a melhor técnica legislativa expressa pela Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo a qual seria: **Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014**.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 04 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Moção nº 030/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Moção, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *"Manifesta APOIO aos servidores da Defesa Agropecuária de São Paulo"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. **Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto**, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única. (Redação dada pela Resolução nº 525/2023)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa maneira, verificam-se presentes os requisitos da Moção, uma vez que seu conteúdo expressa manifestação de apoio sobre assunto de interesse desta Edilidade, nos termos do art. 107, *caput*, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO:

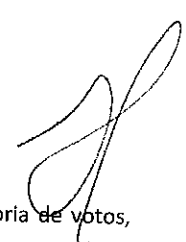
Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2023.


LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

1 Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Moção nº 30/2023**, de autoria da **Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia**, que manifesta APOIO aos servidores da Defesa Agropecuária de São Paulo.

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quórum para a aprovação da matéria é o de maioria simples nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 13 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

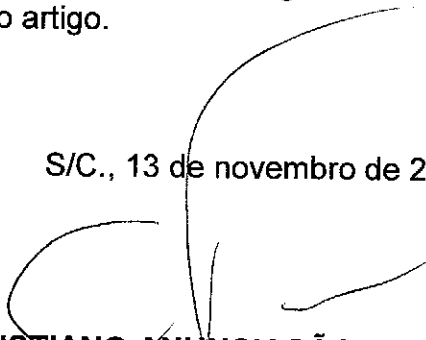
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Moção nº 30/2023**, de autoria da **Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia**, que *"Manifesta APOIO aos servidores da Defesa Agropecuária de São Paulo"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão